



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO
Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 169/2012.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

*Recebi em
09.04.2012
Caluana*

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALITRE E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal DECRETOU e eu
sanciono a promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Salitre passará
a ser de R\$ 10.100,00 (dez mil e cem reais).

Art. 2º - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Sa-
litre será no valor de 6.700,00(seis mil e setecentos reais).

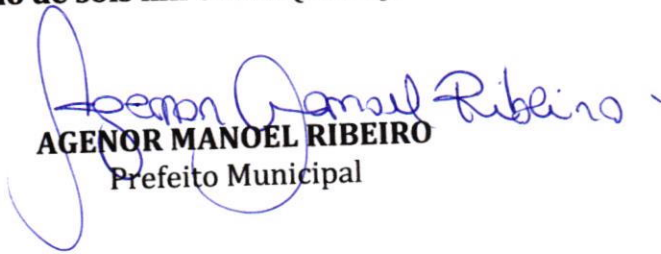
Parágrafo único. O Vice-Prefeito nomeado para exercer
cargo comissionado na Administração Municipal deverá optar entre o subsídio corres-
pondente ao mandato eletivo que detém e os vencimentos fixados para o cargo.

Art. 3º - Os valores fixados na presente Lei terão revisão a-
nual, através de lei específica de iniciativa da Câmara Municipal, na mesma data e índice
concedido aos servidores públicos municipais, observados os parâmetros legais.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei corre-
rão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogando - se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos cinco(05)
dias do mês de abril do ano de dois mil e doze(2012).**


AGENOR MANOEL RIBEIRO
Prefeito Municipal

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
LIBRARY
540 EAST 57TH STREET
CHICAGO, ILL. 60637